



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 8 de Maio de 2009, foi atribuída à Afriminas Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1509L, válida até 20 de Agosto de 2012, para metais básicos, metais preciosos e minerais associados, no distrito de Changara, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 47' 30 00''	32° 57' 30 00''
2	16° 47' 30 00''	32° 58' 15 00''
3	16° 54' 30 00''	32° 58' 15 00''
4	16° 54' 30 00''	32° 54' 15 00''
5	16° 54' 00 00''	32° 54' 15 00''
6	16° 54' 00 00''	32° 55' 30 00''
7	16° 52' 00 00''	32° 55' 30 00''
8	16° 52' 00 00''	32° 56' 15 00''
9	16° 50' 15 00''	32° 56' 15 00''
10	16° 50' 15 00''	32° 57' 00 00''
11	16° 48' 30 00''	32° 57' 00 00''
12	16° 48' 30 00''	32° 57' 30 00''

Direcção Provincial de Agricultura da Zambézia, 15 de Dezembro de 2009. — O Director Provincial, *Mahomed Rafik Hassan Esmael Valá*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 28 de Julho de 2010, foi atribuída à favor da Cimentos de Moçambique, S.A.R.L., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3557L, válida até 26 de Julho 2015, para argila, no distrito de Nhamatanda, província do Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	19° 13' 45 00''	34° 57' 30 00''
2	19° 13' 45 00''	34° 58' 15 00''
3	16° 14' 15 00''	34° 58' 15 00''
4	19° 14' 15 00''	34° 54' 15 00''
5	19° 14' 45 00''	34° 54' 15 00''
6	19° 14' 45 00''	34° 55' 30 00''

Direcção Provincial de Agricultura da Zambézia, 2 de Agosto de 2010. — O Director Provincial, *Mahomed Rafik Hassan Esmael Valá*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 de Maio de 2009, foi transmitida a favor à Afriminas Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 140L, válida até 25 de Agosto de 2013, para antimónio, carvão, chumbo, cobre, estanho, ferro, magnésio, ouro paládio, platina, prata, wolfrânio e zinco, no distrito de Changara, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 34' 45 00''	32° 50' 15 00''
2	16° 34' 45 00''	32° 53' 00 00''
3	16° 35' 00 00''	32° 53' 00 00''
4	16° 35' 00 00''	32° 53' 30 00''
5	16° 35' 30 00''	32° 53' 30 00''
6	16° 35' 30 00''	32° 53' 00 00''
7	16° 35' 15 00''	32° 53' 00 00''
8	16° 35' 15 00''	32° 50' 45 00''
9	16° 35' 30 00''	32° 50' 45 00''
10	16° 35' 30 00''	32° 50' 15 00''
11	16° 36' 15 00''	32° 50' 15 00''
12	16° 36' 15 00''	32° 51' 45 00''
13	16° 36' 30 00''	32° 51' 45 00''
14	16° 36' 30 00''	32° 52' 15 00''
15	16° 37' 00 00''	32° 52' 15 00''
16	16° 37' 00 00''	32° 53' 00 00''
17	16° 38' 00 00''	32° 53' 00 00''
18	16° 38' 00 00''	32° 53' 15 00''
19	16° 37' 45 00''	32° 53' 15 00''
20	16° 37' 45 00''	32° 53' 45 00''
21	16° 37' 30 00''	32° 53' 45 00''
22	16° 37' 30 00''	32° 56' 00 00''
23	16° 37' 45 00''	32° 56' 00 00''
24	16° 37' 45 00''	32° 55' 15 00''
25	16° 38' 00 00''	32° 55' 15 00''
26	16° 38' 00 00''	32° 54' 45 00''
27	16° 38' 15 00''	32° 54' 45 00''
28	16° 38' 15 00''	32° 54' 30 00''
29	16° 38' 30 00''	32° 54' 30 00''
30	16° 38' 30 00''	32° 52' 15 00''
31	16° 38' 00 00''	32° 52' 15 00''
32	16° 38' 00 00''	32° 52' 30 00''
33	16° 37' 15 00''	32° 52' 30 00''
34	16° 37' 15 00''	32° 52' 00 00''
35	16° 38' 00 00''	32° 52' 00 00''
36	16° 38' 00 00''	32° 51' 30 00''
37	16° 37' 15 00''	32° 51' 30 00''
38	16° 37' 15 00''	32° 51' 00 00''
39	16° 36' 45 00''	32° 51' 00 00''
40	16° 36' 45 00''	32° 50' 15 00''
41	16° 36' 30 00''	32° 50' 15 00''
42	16° 36' 30 00''	32° 50' 00 00''
43	16° 35' 30 00''	32° 50' 00 00''
44	16° 35' 00 00''	32° 50' 15 00''

Direcção Provincial de Agricultura da Zambézia, 13 de Agosto de 2010. — O Director Provincial, *Mahomed Rafik Hassan Esmael Valá*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

GPL – Gemas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e nove a noventa e oito, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e dois, traço A deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e Notário em exercício neste Cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe, a transformação na sociedade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de GPL – Gemas de Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Rua de Timor Leste, número cinquenta e oito, segundo andar, flats quarenta e um e quarenta e dois, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Todas as actividades ligadas à prospecção, pesquisa, exploração, processamento e comercialização de minerais, produtos petrolíferos e seus derivados;
- b) Importação de equipamentos, materiais e utensílios necessários ao exercício das suas actividades;
- c) Operações financeiras, imobiliárias e de investimento;
- d) Actividade do comércio em geral a grosso e a retalho;
- e) Agenciamento, consignação e representação de sociedades, nem como, consultoria;
- f) Outras actividades subsidiárias e complementares de carácter comercial ou industrial relacionadas ao seu objecto principal, mediante deliberação do Conselho de Administração;
- g) Consultoria, estudos técnicos e de viabilidade, auditoria e elaboração de projectos técnicos de mineração, indústrias e comerciais.

Dois) A sociedade poderá participar directa ou indirectamente no capital social de quaisquer outras sociedades, ainda que tenham objecto distinto do seu, em agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação e união de capitais.

Três) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que obtenha a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de um milhão cento setenta e cinco mil meticais, o correspondente a soma de nove quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de setecentos e cinco mil meticais, o correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Casimiro Francisco;
- b) Outra no valor de duzentos trinta e cinco mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social pertencente à sócia Olga da Costa Ferreira Paulo;
- c) Outra no valor de cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta meticais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Matias Francisco Langa;
- d) Outra no valor de vinte e nove mil trezentos setenta e cinco meticais, o correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio André Joaquim Zimila;
- e) Outra no valor de vinte e nove mil trezentos e setenta e cinco meticais, o correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Massango;
- f) Outra no valor de vinte e nove mil trezentos setenta e cinco meticais, o correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Georgina Macie;
- g) Outra no valor de vinte e nove mil trezentos setenta e cinco meticais, o correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Matsinhe;
- h) Outra no valor de vinte e nove mil trezentos setenta e cinco meticais, o correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Muguaze Nhancale;

- i) Outra no valor de vinte e nove mil trezentos setenta e cinco meticais, o correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Chembene.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas entre os sócios deverá ser precedida de deliberação em assembleia geral devidamente constituída, mediante preço e condições a ajustar entre aqueles.

Dois) A cessão de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Uma) A administração será exercida pelo senhor Casimiro Francisco, que desde já é nomeado administrador executivo com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispendo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais e demais actos e negócios do interesse da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura isolada do Administrador Executivo, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administrador executivo e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador executivo e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador executivo da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está Conforme.

Maputo vinte e sete de Agosto de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

GPL – Gemas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas um a quatro, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e dois traço A deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração Parcial do pacto social, em os sócios Matias Francisco Langa, titular de uma quota no valor de cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social; Fernando Massango, titular de uma quota no valor de vinte e nove mil trezentos e cinquenta Meticais correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital; Georgina Macie, titular de uma quota no valor de vinte e nove mil trezentos e cinquenta meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital; Jaime Matsinhe, titular de uma quota no valor de vinte e nove mil trezentos e cinquenta meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital; e Samuel Chembene titular de uma quota no valor de vinte e nove mil trezentos e cinquenta meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, cedem a s suas quotas, com todos os direitos e obrigações inerentes, pelos seus valores nominais a favor do senhor Casimiro Francisco.

Que o sócio Casimiro Francisco unifica as seis quotas a si cedidas, no valor total de duzentos e cinco mil e quinhentos meticais e totalizando dezassete vírgula cinco por cento do capital, bem como a quota por si detida no valor de setecentos e cinco mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital, passando a deter uma quota no valor de novecentos e dez mil e quinhentos meticais, a que corresponde setenta e sete vírgula cinco por cento do capital social.

Que os sócios Matias Francisco Langa, Fernando Massango, Georgina Macie, Jaime Matsinhe, Maria Munguaze Nhacale e Samuel Chembene retiram-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que em consequência da cessão e unificação de quotas aqui verificada, e por esta mesma escritura pública, altera-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Casimiro Francisco, com novecentos e dez mil e quinhentos meticais a que corresponde uma quota de setenta e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Olga da Costa Ferreira Paulo, com duzentos e trinta e cinco mil meticais a que corresponde uma quota de vinte por cento do capital social;
- c) André Joaquim Zimila, com vinte e nove mil trezentos e cinquenta meticais a que corresponde uma quota de dois vírgula cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está Conforme.

Maputo vinte e sete de Agosto de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Paul Ubisse Explorações, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100166372 uma sociedade denominada Paul Ubisse Explorações, SA.

Henry Du Pont, casado, com Catherina Fredri Du Pont, em regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 06963, emitido a vinte e quatro de Junho de dois mil e quatro, válido até trinta de Junho de dois mil e catorze, devidamente representado neste acto pela Xiluva Rodrigues Matavele na qualidade de procuradora e com poderes bastantes para o efeito, conforme a procuração em anexo;

Xiluva Rodrigues Matavele, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110203881W, emitido a vinte e sete de Novembro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Maputo.

Ruth Delfina Jeque, solteira, de nacionalidade moçambicana, jurista, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110163283E, emitido a três de Outubro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima que adopta a denominação de Paul Ubisse Explorações, SA, com sede social em Movene, EN4, Kilometro Dezasseis Ressano Garcia, província do Maputo e que exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, mudar a sua sede social, criar e extinguir delegações, filiais, sucursais, agências dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os condicionalismos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exploração de direitos relacionados com actividades de agricultura e agro-pecuária;
- b) Gestão de propriedades e recursos do turismo, hotéis e actividades similares;
- c) Gestão de negócios;
- d) Assessorias e consultorias;
- e) Elaboração de projectos de investigação;
- f) Prestação de serviços em todas as áreas de actividades e formação técnico-profissional;
- g) Exploração de Direitos relacionados com actividades da fauna e flora;
- h) Exercer a conservação, gestão e utilização da fauna e recursos de flora e turismo.

Dois) A sociedade poderá executar actividades associadas, complementares e subsidiárias sejam comerciais e industriais relacionadas com o seu objecto social e outras, incluindo a importação, e exportação, previamente autorizadas pelas autoridades relevantes e em conformidade com as deliberações do conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá directa ou indirectamente desenvolver projectos relevantes para o cumprimento do seu objecto social, e também celebrar contratos de concessão, adquirir ou administrar participações de capital de outras sociedades, 'independentemente do objecto destas bem como participar em associações de empresas, *joint-ventures* ou quaisquer outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de dez mil meticais e está representado por mil acções nominativas de valor nominal de dez meticais cada.

Dois) Os titulares das acções:

- a) Têm o direito de voto nas reuniões da assembleia geral;
- b) Têm o direito a receber dividendos.

Três) No caso de alienação de acções pela própria sociedade os adquirentes de tais acções poderão ter o dever especial de pagar à sociedade um prémio de emissão em montante a ser definido pelo conselho de administração, na data de aquisição das acções.

Quatro) A constituição de qualquer tipo de obrigações, incluindo penhores sobre as acções requer prévia autorização da sociedade através de deliberação do conselho de administração.

Cinco) A sociedade pode criar, por deliberação da assembleia geral, quaisquer outras classes de acções que estabeleçam direitos ou obrigações especiais aos respectivos accionistas.

Seis) As acções poderão ser agrupadas em títulos com qualquer número de acções. Estes títulos poderão a qualquer altura ser substituídos por certificados agrupados ou subdivididos.

Sete) Os títulos provisórios ou finais das acções deverão ser assinados por dois administradores cuja assinaturas deverão ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Oito) Os custos da substituição serão pagos pelos accionistas requerentes.

Nove) A sociedade, representada pelo conselho de administração, poderá adquirir acções próprias e poderá ordenar quaisquer operações que o conselho considere conveniente para a prossecução dos interesses da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração e um prévio parecer favorável do conselho fiscal.

Dois) Em qualquer aumento do capital social os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuírem na data da subscrição do aumento.

Três) Se algum accionista não desejar exercer o direito de preferência conferido no parágrafo acima, a sua posição será rateada pelos demais accionistas de acordo com o estabelecido no número dois do presente artigo e com os respectivos pedidos de subscrição.

ARTIGO QUINTO

Um) Mediante deliberação do conselho de administração e uma vez obtidas as necessárias

autorizações, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nas condições a serem definidas na deliberação que aprovar a emissão e com sujeição aos preceitos legais aplicáveis.

Dois) Os títulos representativos das obrigações, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinatura ser aposta por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

ARTIGO SEXTO

Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá receber empréstimos dos accionistas ou qualquer pessoa ou entidade, com ou sem juros, a fixar contratualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a transmissão de acções da sociedade que seja feita somente por motivos de reorganização financeira do accionista que, no fim da transacção, se mantenha como titular efectivo.

Dois) É livre a transmissão de acções da sociedade a favor de terceiros que resulte da morte do accionista e que sejam legalmente objecto de disposição por este a favor de terceiros.

Três) A cessão de acções a terceiros por qualquer motivo que não seja o incluído nos números um e dois deste artigo, não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente terá direito ao respectivo averbamento sem prévia adesão ao prescrito nos números seguintes.

Quatro) O accionista que deseja alienar ou ceder qualquer acção, deverá comunicar por escrito ao conselho de administração, que dentro de três dias a contar da recepção do aviso passará o correspondente recibo, deve nessa comunicação indicar o número de acções, o preço e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência.

Cinco) O conselho de administração deliberou no prazo de dez dias se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar o direito de preferência, avisará, por qualquer forma apropriada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de dez dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por qualquer forma apropriada, se querem ou não fazer uso desse direito.

Seis) No prazo de trinta e um dias contados da data da recepção do aviso emitido pelo conselho de administração, se nem a sociedade nem nenhum outro accionista manifestar por escrito a intenção de fazer uso do seu direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua participação social poderá prosseguir com a venda de acordo com a sua proposta de alienação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho fiscal e o conselho de administração.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecerão no exercício das suas funções até à eleição e posse de novos membros.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas, e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos eles e para os órgãos sociais.

Dois) Cada acção representa um voto.

Três) As assembleias gerais de accionistas serão ordinárias ou extraordinárias, nos termos e de acordo com a periodicidade estabelecida na lei e nos presentes estatutos da sociedade.

Quatro) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o Conselho de administração ou o conselho fiscal o julguem necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem pelo menos sete por cento das acções.

Cinco) A assembleia geral realizar-se-á por regra na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

Seis) Será considerada realizada a reunião de accionistas se, estando em diferentes lugares, os accionistas estiverem ligados em conferência telefónica ou através de outro equipamento de comunicação que permita a cada um deles escutar e comunicar-se com todos os outros. Considera-se a reunião realizada no local onde estiver presente o maior número de participantes ou, se tal não ocorrer, no local onde se encontrar o accionista maioritário.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um ou dois secretários, cujas faltas são supridas nos termos da lei, eleitos em assembleia geral de entre os accionistas ou não accionistas, por períodos de três anos, podendo sempre ser reeleitos.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros dos autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe aos secretários, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente para a assembleia geral.

Quatro) Qualquer reunião da assembleia geral só será legalmente constituída se todos os accionistas forem previamente convocados com a antecedência mínima de trinta dias por meio apropriado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível por o local designado não ser apropriado ou por outro motivo justificável, a assembleia geral reunirá ou, tendo-se dado início à reunião mas por qualquer razão esta não possa terminar, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade para nova convocação da reunião.

Dois) Quando a assembleia não possa realizar-se por insuficiente representação do capital, será convocada uma nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Três) A assembleia considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar nos termos do número quatro do artigo décimo, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, excepto nos casos em que a lei ou o presente estatuto determinem de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidos pelo conselho de administração.

Dois) O conselho de administração é composto por um número mínimo de três membros eleitos em assembleia geral.

Três) A assembleia geral que eleja o conselho de administração designará o respectivo presidente.

Quatro) O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de administração é o órgão de gestão da sociedade cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, sem reservas, de acordo com o estabelecido na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Compete designadamente ao conselho de administração:

- a) Gerir a sociedade de acordo com o objecto social definido, conformando-se em tudo com o presente estatutos da sociedade;
- b) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;

c) Representar a sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente propor e prosseguir acções, confessá-las e delas transigir, bem como celebrar convenções de arbitragem;

d) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos sociais, incluindo, bens móveis, imóveis, participações sociais, obrigações, veículos automóveis ou outros direitos;

e) Deliberar sobre a alienação de acções próprias da sociedade e sobre o prémio de emissão das mesmas;

f) Trespasar e tomar de trespasse; sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer estabelecimentos da ou para a sociedade;

g) Contrair empréstimos, negociar com devedores e credores e em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir confessar e assinar compromissos com árbitros;

h) Negociar e outorgar os contratos destinados á prossecução do objecto social;

i) Escolher de entre os accionistas da sociedade quem deverá preencher as vagas do conselho de administração até à realização da assembleia geral;

j) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças de todos os tipos de negócios;

k) Prestar caução e aval;

l) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

m) Organizar as contas que devem ser, submetidas à assembleia geral e apresentar ao conselho fiscal e os documentos a que legalmente esteja obrigado;

n) Designar os representantes da sociedade nas empresas em que a sociedade tenha participações;

o) Deliberar sobre as remunerações e bónus dos membros do conselho de administração; e

p) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

Três) É estritamente proibido aos administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou avais.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para os responsáveis a perda dos respectivos mandatos e a obrigação de indemnizar a Sociedade sem prejuízos das consequências legais que advenham de tais actos.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Um) O conselho de administração, quando achar necessário, poderá conferir a qualquer pessoa ou pessoas poderes específicos ou gerais para a gestão corrente e representação social ou para a execuções de actos temporários ou permanentes, devendo tal delegação de poderes ser exarada em acta da sociedade.

Dois) O conselho de administração estabelecerá o seu modo de funcionamento e procedimentos nos termos que entender convenientes.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do director-geral nos termos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) É totalmente vedado aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avais e outros similares. São nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos causados.

Três) O conselho de administração poderá deliberar nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e exercida pelo conselho fiscal, como previsto nos presentes estatutos.

Dois) O conselho fiscal será constituído por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral por períodos de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) A assembleia geral que eleger o conselho fiscal designará o respectivo presidente.

Quatro) O conselho fiscal poderá ser assistido ou substituído, conforme deliberação da assembleia geral, por uma sociedade revisora de contas ou de auditoria.

Cinco) Sem prejuízos do disposto no número anterior e da competência do conselho fiscal o conselho de administração pode nomear uma empresa independentemente de auditoria para verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Ano fiscal, balanço e contas

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

O ano económico da sociedade coincide com o ano civil, salvo deliberação da assembleia geral que fixe outras datas para o início e termo do exercício anual de actividade social.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Um) Os lucros do exercício, depois de deduzidas as importâncias necessárias para os fundos de reserva legal, serão destinados aos fins que a assembleia geral decidir.

Dois) A assembleia geral poderá ouvido o conselho fiscal, deliberar sobre a distribuição de lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGODÉCIMO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei e nestes estatutos.

Dois) Compete à assembleia geral que for convocada para deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade, a nomeação dos respectivos liquidatários e bem assim a definição dos respectivos poderes e dos procedimentos a adoptar.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGOVIGÉSIMO

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Industrial M&C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100172615 uma sociedade denominada Sociedade Industrial M&C, Limitada.

Luís Gabriel Muthisse, viúvo, natural de Chongoene – Gaza, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100027880F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Kilómetro onze, parcela seiscentos e sessenta e cinco, no Bairro de Zimpeto; e

Lécio Dirceu Cumbe, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100062915A, emitido em Maputo, no dia quatro de Fevereiro de dois mil e dez, natural da cidade de Maputo, no Bairro Três de Fevereiro, quarteirão trinta e três, casa número novecentos e noventa, nesta cidade.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGOPRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de sociedade Industrial M&C, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique, quilómetro onze, parcela seiscentos e cinquenta e cinco, podendo, por deliberação do conselho de

administração, abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações e outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGOSEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do início das suas actividades.

ARTIGOTERCCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividades turísticas de hotelaria, restauração, *camping*, casino, organização de conferências, caça cinegética, caça submarina;
- b) Exercício de actividades de construção e obras públicas, prospecção e gestão de recursos hídricos;
- c) Exercício de actividades agro-pecuárias;
- d) O exercício de actividades de importação e exportação de equipamentos e produtos relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar no capital social de outras ou gerir as suas participações sociais e, uma vez obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais, cada, pertencentes aos sócios Luís Gabriel Muthisse e Lécio Dirceu Cumbe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, na proporção das participações sociais dos sócios, ou pela entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGOQUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá adquirir e alienar quotas e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGOSEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão permitidas prestações suplementares de capital, todavia, os sócios poderão realizar suprimentos, nos termos e condições determinadas em assembleia geral.

ARTIGOSÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão e a divisão de quotas são livres entre os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A gestão e a representação da sociedade, activa e passivamente, pertencem a um conselho de administração, eleito em assembleia geral.

Dois) A sociedade é obrigada pela assinatura do presidente ou pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de administração.

Três) Nas ausências e impedimentos, o presidente é substituído por um dos administradores por ele indicado e, na falta de indicação, pelo administrador mais antigo em exercício na sociedade.

Quatro) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e poderá ter sessões extraordinárias sempre que se mostrar necessário.

Cinco) O presidente tem voto de qualidade nas deliberações do conselho de administração.

Seis) O conselho de administração poderá nomear uma direcção executiva para a gestão corrente da empresa e constituir procuradores da sociedade, com os poderes definidos no respectivo instrumento do mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Dividendos)

Um) Dos lucros do exercício, deduzir-se-á uma percentagem não superior a cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá determinar a constituição de fundos especiais para diversas finalidades.

Três) Depois de deduzidas estas despesas, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos determinados na lei e a sua liquidação será feita nos termos deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade)

A sociedade não se dissolverá pela morte ou interdição de qualquer sócio, mas continuará com os seus herdeiros ou representantes deste, permanecendo a quota inalterável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Para os casos omissos nestes estatutos recorrer-se-á à lei das sociedades por quotas e à legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Agosto de dois e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Premier Cabos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Agosto de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e quatro a folhas quarenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e dois, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, aumento do capital e alteração parcial do pacto social os sócios elevaram o capital social de vinte mil meticais para um milhão trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e seis meticais, tendo se verificado um aumento de um milhão e trezentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e seis meticais, este aumento é feito em dinheiro na proporção das quotas dos sócios.

Em consequência do aumento do capital social é assim alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e seis meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e noventa e dois mil trezentos e três meticais, cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leon Van Niekerk;
- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos e noventa e dois mil trezentos e três meticais, cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Zaida Amade Van Niekerk.

Dois) Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Agosto, de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Casa de Barco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e seis, exarada a folhas trinta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número treze traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo perante Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador em pleno exercício de funções notariais, entre Costa Demos Qually e Johannes

Michiel Adriaan Louw, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Casa de Barco, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto principal da sociedade é imobiliária, intermediação comercial, turismo, representação de marcas e patentes nacionais ou estrangeiras, construção civil e importação e exportação. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins em quaisquer ramo ou indústria desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e a sociedade obtenha a necessária autorização. A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ainda que tenham objectos diferentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada uma, subscritas pelos sócios Costa Demos Qually e Johannes Michiel Louw.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quota deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

O conselho de administração é o cargo executivo da sociedade a quem compete a direcção, administração e gestão dos negócios bem como as actividades da sociedade e é eleito pela assembleia geral.

ARTIGOSÉTIMO

Administração e gerência

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pelos sócios, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade.

Dois) Os sócios poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGONONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

JRH Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e dez, exarada a folhas vinte e nove a trinta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, licenciada em Direito,

técnica superior dos registos e notariado N1e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) JRH Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Namaacha, primeiro paralelo, Bairro Luís Cabral, Cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- i) Prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de:
 - a) Desenvolvimento organizacional e cultura empresarial;
 - b) Estratégia e planeamento económico em todos ramos de negócio;
 - c) Gestão de desempenho em todas áreas de negócio;
 - d) Sistema de gestão visual, com o programa FFP (Frontline Focused Performance);
 - e) Execução de projectos de melhoria de processos de produção e ou de serviços através da metodologia *Six Sigma* e *Lean*.
- ii) Treinamento técnico nas áreas de:
 - a) Sistema de Gestão Visual de desempenho;
 - b) Metodologia *Six Sigma* e *Lean*, para melhoria de processos de produção e ou de serviços;
 - c) Sistema fábrica /companhia visual.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade pode comprar, construir instalações, importar equipamento e acessórios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessóras a uma das suas

actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital de outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Jean Ray Holder.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante prestações efectuadas pelo sócio em numerário ou em bens, de acordo com os novos investimentos efectuados pelo sócio ou através de incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações Suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, porém, o sócio poderá celebrar com a sociedade contratos de suprimentos de que a sociedade carecer.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são da competência deliberativa da assembleia geral são tomadas pelo sócio único sendo por ele assinadas e lavradas em livro próprio.

Dois) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de suplementos;
- c) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão das competências fixadas do administrador único;
- f) Qualquer contrato ou transacção significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade; e
- g) Constituição de ónus (garantias ou de natureza) sobre bens móveis e imóveis da sociedade.

ARTIGOSÉTIMO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) Ao administrador único compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a

activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não considere matérias da competência deliberativa da assembleia.

Dois) O administrador único poderá delegar todo ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo ou procurador.

Três) Até à data da constituição da sociedade é designado administrador único o sócio único o senhor Jean Ray Holder, permanecendo enquanto não forem delegados os poderes de gestão e representação dos termos supra consagrados.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se a outras empresas sob qualquer forma de associação legalmente consentida.

ARTIGO OITAVO

(Atribuições e competências)

Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes de administração conferidos por lei.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Administrador único;
- b) Director executivo, nos preciso termos da sua delegação;
- c) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato; ou
- d) Do procurador nomeado.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização dos negócios sociais)

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em casa exercício, os resultados de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas legais e das reservas facultativas;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Outros conforme for decidido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial vigente e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique e ainda deliberações tomadas em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e dez. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Ogilvy Interactive, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Maio de dois mil e nove, lavrada de folhas vinte e sete a folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Luvi Media, SARL, João Jorge Cordeiro Cristóvão dos Santos e Ogilvy Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ogilvy Interactive, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Ogilvy Interactive, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A concepção, produção e execução de campanhas de promoção, publicidade e de relações públicas;
- b) A realização de estudos, concepção, programação e implementação de estratégias de marketing;
- c) A planificação, produção e realização de campanhas de comunicação social para empresas, instituições e outros organismos;

d) A concepção, realização e produção de promoções e concursos utilizando meios via sms, internet e outros meios digitais;

e) A concepção, realização e produção de materiais para exibição em televisão e outros meios audiovisuais;

f) A concepção, realização e produção de anúncios publicitários através de meios digitais, resposta directa em televisões, rádio, publicações, marketing por motor de busca, marketing viral e marketing via telemóvel.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com seu objecto, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Ogilvy Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil e oitocentos meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social, pertencente ao sócio João Jorge Cordeiro Cristóvão dos Santos;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Luvi Media, SARL.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral, na qual se fixarão as condições da sua realização, alterando-se o pacto social e observando-se as formalidades legais aplicáveis.

Dois) Deliberando qualquer aumento ou redução do capital social será o mesmo rateado entre os sócios existentes, na proporção das suas quotas.

Três) No caso de aumento de capital, por necessidade da sociedade, a assembleia geral pode deliberar a criação de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo-as aos sócios que terão preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as novas quotas.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer à

sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições fixados na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Divisão e cessão de quotas

ARTIGOSEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder toda ou parte de uma quota deverá notificar a sociedade com antecedência de sessenta dias e por carta registada, com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, preço e demais condições de cessão.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que, não sendo por ela exercido, pertencerá aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGOSÉTIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros e representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste, os quais deverão nomear entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota do falecido ou interdito se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, proceder a amortização de quotas por acordo com o respectivo proprietário, em caso de arresto, arrolamento, penhora, partilha judicial ou extra-judicial de quota, na parte não adjudicada ao seu titular.

Dois) A contrapartida da amortização será igual ao valor da quota apurado, de acordo com o último balanço aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou alteração do relatório de gestão, contas do exercício e proposta de aplicação de resultados e, ainda, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada e exercer as demais competências a ela conferidas pela lei ou por este contrato.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário e a pedido do sócio gerente ou do conselho de gerência em exercício.

Três) A assembleia geral, quando a lei não determina formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo gerente em exercício por meio de carta registada, comunicação telegráfica, telefax ou e-mail, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A assembleia extraordinária será convocada com uma antecedência mínima de sete dias.

Cinco) A convocatória, dirigida a cada um dos sócios, deverá mencionar o local, dia, hora e objectivo da reunião.

Seis) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade ou em qualquer outro local proposto pelo sócio gerente ou conselho de gerência, quando as circunstâncias a isso aconselham e desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Sete) Participam na assembleia geral os sócios com direito a voto e que na data designada para a reunião possuam as suas quotas integralmente realizadas, averbadas em seu nome nos livros de registo da sociedade e comprovado por um depósito ou documento idóneo dum Banco ou instituição de crédito.

Oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Nove) Os sócios poderão fazer-se representar, nas sessões da assembleia geral, por outros sócios, por meio de mandato conferido por simples documento particular assinado pelo mandante.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A cada quota corresponde individualmente um voto por três mil meticais do capital respectivo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos requeiram a maioria qualificada.

Três) Com excepção dos casos em que a lei exige a sua realização, é dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação sendo, nestes casos, válidas as deliberações tomadas em qualquer local e qualquer que seja o seu objectivo.

SECÇÃO II

Da gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade, serão exercidas por um conselho de gerência constituído por dois ou três gerentes designados em assembleia geral, os quais podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os gerentes são designados por período de dois anos renováveis, com dispensa de caução.

Três) A assembleia geral que designar o conselho de gerência nomeará, entre eles um gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objectivo social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Não poderão os gerentes e seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nem poderão sem prévia aprovação da assembleia geral alienar, permutar ou dar em garantia bens, imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, fundar, adquirir ou alienar empresas ou participações no capital social de outras sociedades ou efectuar transacções relacionadas com as quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao sócio gerente nomeado nos termos do parágrafo terceiro do artigo décimo primeiro dos presentes estatutos.

Dois) Os gerentes poderão, de comum acordo, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, por mandato geral ou especial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois gerentes;
- b) Pela assinatura conjunta de um gerente e um mandatário nomeado nos termos do artigo décimo primeiro dos presentes estatutos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio gerente ou por qualquer trabalhador, devidamente autorizado no âmbito e por força das suas funções.

CAPÍTULO V

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, bem como a percentagem de reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral e, sendo distribuídos pelos sócios, serão repartidos na proporção das suas quotas, sendo a mesma regra aplicada na repartição das perdas sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei que será então liquidada conforme os sócios deliberarem, os quais nomearão os liquidatários, observando-se os requisitos impostos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O primeiro mandato do conselho de gerência serão exercido pelo sócio João Jorge Cristóvão dos Santos como gerente.

Está conforme.

Maputo, dois de Junho de dois mil e nove. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Hi-Tek, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100172372 uma sociedade denominada Hi-Tek – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, aos dezasseis de Agosto de dois mil e dez é celebrado o presente contrato de sociedade.

Cirilo Muchissel Vasco Macanze, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maxixe, residente em Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, número oitocentos e quarenta e cinco, segundo andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110005523L, emitido aos cinco de Janeiro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que pelo presente contrato, ele constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Hi-Tek – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Julius Nherere, número duzentos e cinquenta e sete, edifícios de MICTI, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria, comercialização e gestão de tecnologias de informação e comunicação, *marketing*, publicidade e propaganda;
- b) Representação e venda de equipamento electrónico e informático;
- c) Produção e realização de eventos;
- d) Produção de conteúdos de multimédia;
- e) Representação de marcas e patentes;
- f) Gestão de patrimónios públicos e/ou privados por mandato de terceiros ou participações da própria sociedade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, subscrita pelo sócio Cirilo Muchissel Vasco Macanze.

ARTIGO QUINTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Cirilo Muchissel Vasco Macanze, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Auren Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e vinte e duas a cento e vinte e nove do livro número duzentos e noventa traço A de notas do Quarto Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída por António Jorge Pereira da Silva; Auren Consultores de Gestão, Limitada Infraconsult – Gestão de Projectos, Limitada; Marcelo Augusto do Rego Rodrigues Martins e Rajivo Vassanji uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Auren Moçambique, Limitada, com sede na Rua Dar-es-Salam, número duzentos e setenta e nove em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Auren Moçambique, Limitada, abreviadamente Auren, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Dar-es-Salam, número duzentos e setenta e nove, podendo abrir delegações ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no continente africano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da Auren a realização das seguintes actividades:

- a) Auditoria e consultoria, incluindo a de gestão;
- b) Formação profissional;
- c) Estudos técnicos.

Dois) Para além de actividades subsidiárias e complementares às principais, a Auren poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades

competentes, bem como adquirir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto e estabelecer qualquer tipo de parcerias permitidas por lei.

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de treze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e sete por cento do capital social, pertencente a António Jorge Pereira da Silva;
- b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social; pertencente a Auren Consultores de Gestão, Limitada;
- c) Uma quota no valor de treze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e sete por cento do capital social; pertencente à Infraconsult – Gestão de Projectos, Limitada;
- d) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Marcelo Augusto do Rego Rodrigues Martins;
- e) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente a Rajivo Vassanji.

ARTIGOQUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, desde que para tal, haja o acordo de oitenta e cinco por cento dos sócios. alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Nos aumentos do capital social respeitar-se-ão as percentagens detidas por cada um dos sócios.

ARTIGOSEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGOSÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Salvo no que respeitar à sucessão por morte, em que se respeitará a lei pessoal do sócio falecido, na cessão de quotas os sócios gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota deve manifestar esse desejo ao conselho de gerência, por escrito, indicando a parte que pretende transmitir, o cessionário, preço, forma e condições de pagamento, bem como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pelos restantes sócios.

Três) Feita a manifestação de interesse nos termos referidos no número anterior, o conselho de gerência tem sete dias para comunicar desse facto a todos os sócios, que por sua vez terão vinte e um dias para se pronunciar, por escrito, com assinatura reconhecida notarialmente, indicando, caso tenham interesse as condições que oferecem.

Quatro) A falta de apresentação de uma manifestação de interesse no prazo estipulado no número anterior, equivale à falta de interesse.

Cinco) Havendo vários sócios interessados na aquisição, a transmissão será proporcional à percentagem das quotas detidas por cada um dos interessados.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, até trinta e um de Março de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de gerência, ou pelo presidente da mesa da assembleia geral sob proposta de sócios que detenham, pelo menos, vinte por cento do capital.

Dois) As convocatórias devem ser publicadas num jornal de maior tiragem na área de residência dos sócios, com indicação do local, data, hora e ordem de trabalhos.

Três) A antecedência será de trinta ou quinze dias, conforme seja ordinária ou extraordinária.

Quatro) Não estando presente ou representados todos os sócios na hora marcada, a assembleia geral terá lugar trinta minutos mais tarde, com qualquer número de sócios, salvo se para deliberar sobre a matéria agendada a lei exigir uma maioria diferente.

Cinco) Os sócios podem preterir as formalidades de convocação da assembleia geral, se todos nisso concordarem.

Seis) Presidem à assembleia geral os sócios que não integram o conselho de gerência.

ARTIGONONO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência constituído por três gerentes.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes, António Jorge Pereira da Silva, Rui Manuel de Sousa Melo e Marcelo Augusto do Rego Rodrigues Martins, todos dispensados de prestar caução.

Três) O conselho de gerência é dirigido por um presidente, sendo a presidência exercida rotativamente pelos gerentes, com mandatos de um ano, que terminam depois da assembleia geral ordinária.

Quatro) A sociedade será obrigada:

- a) Pela assinatura de dois gerentes, sendo obrigatória a do presidente do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um procurador designado com observância do estipulado na alínea anterior, dentro dos limites do respectivo mandato.

Cinco) Compete ao presidente do conselho de gerência designar o gerente que o substitui nas suas ausências e impedimentos.

Seis) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado pelo presidente do conselho de gerência.

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização da sociedade)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a todos os sócios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral as contas da sociedade poderão ser objecto de auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos aos sócios.

Cinco) Os lucros poderão ser distribuídos no decurso do exercício social, desde que tal seja proposto pelo conselho de gerência, com parecer favorável do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Validade das deliberações da assembleia geral)

Os aumentos e reduções de capital, suprimentos, fusões e dissolução, só podem ser validamente deliberadas se nesse sentido votarem sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sol Marine Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e

dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL

100140837 uma sociedade denominada Sol Marine Services, Limitada.

Entre Aleksandr Kolesnik, divorciado, natural de Lituania, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 030145, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Migração e Jacinto Magalhães António, casado com Laura Elisa da Silva Jossia em comunhão de bens adquiridos, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 11013021740B, emitido aos quatro de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente na cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGOPRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sol Marine Services, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Rua John Issa, número setenta e três, terceiro andar, flat seis, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGOSEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGOTERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Assistência técnica de navios;
- b) Assessoria, agenciamento e pescas;
- c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGOQUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Aleksandr Kolesnik, com uma quota nominal no valor de sete mil meticais, correspondente á setenta por cento do capital;
- b) Jacinto Magalhães António, com uma quota nominal no valor de três mil meticais, correspondente à trinta por cento do capital.

ARTIGOQUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação à quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGOSEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGOSÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGONONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Xinguerenguere, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100137909 uma sociedade denominada Xinguerenguere, Limitada.

Entre:

Maria Clotilde Sebastião Manjate, solteira, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110417534P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos treze de Dezembro de dois mil e dois;

César Francisco Faluco Mazive, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100016529V, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezasseis de Agosto de dois mil e cinco.

ARTIGOPRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Xinguerenguere, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGOSEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGOTERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de reparação de pneus;
- b) Lavagem de viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou já construídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Maria Clotilde Sebastião Manjate, com valor de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital, e César Francisco Faluco Mazive, com o valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Maria Clotilde Sebastião Manjate como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição, inabilidade de um dos sócios da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos são regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Korridas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e dez, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, em epígrafe procedeu-se a cessão da quota no valor de dez mil meticais, que o sócio Wesleigh Charles Orr possuía na sociedade Korridas Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100145790, no dia onze de Março de dois mil e oito, e que cedeu na totalidade a senhora Lídia Cristina Curado Rodrigues que entra na sociedade como nova sócia e que o cessionário retira-se da sociedade e nada tem haver dela.

Em consequência a esta operação verificada altera-se a composição do artigo quarto do pacto social, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, distribuída da seguinte forma:

- a) Bruno Marcos Taveira Campos, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Lídia Cristina Curado Rodrigues, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

E por nada mais haver para alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.